



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO**

COMUNICADO COFIS 03/2023

EXCLUSÃO DE BEBIDAS QUENTES (EXCETO AGUARDENTE DE CANA E DE MELAÇO), RAÇÕES PET E LÂMPADAS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comunicamos que, conforme Decreto nº 33.000/2023, de 28/09/2023(DOE de 29/09/2023), o Estado do Rio Grande do Norte denunciou, com efeitos a partir de 01/11/2023:

- I- O Protocolo ICMS 17/85 (que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpadas elétricas, lâmpadas eletrônicas, lâmpadas de LED, reatores e starter), sendo REVOGADO o art.11 do Anexo 007 do RICMS/RN;
- II- O Protocolo ICMS 26/04 (que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos), sendo REVOGADO o art.18 do Anexo do Anexo 007 do RICMS/RN;
- III- O Protocolo ICMS 14/06 (que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes), sendo REVOGADO o art.5º do Anexo 007 do RICMS/RN.

A partir de 01/11/2023, ocorrerá a EXCLUSÃO do regime de substituição tributária no Estado do Rio Grande do Norte das operações com os referidos PRODUTOS. Os contribuintes que possuam estoque desses produtos, deverão realizar levantamento de estoque no dia 31 de outubro de 2023 e proceder conforme previsto no art. 554, §10, inciso II (Contribuintes do Simples Nacional) ou art. 676 (Regime Normal) do Regulamento do ICMS, que estabelece procedimentos a serem adotados na hipótese de alteração da forma de tributação de produto cujo imposto tenha sido retido por substituição tributária.

CONTRIBUINTES OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverão adotar os seguintes procedimentos, conforme previsto no art. 554, §10, inciso II, do RICMS/RN (Decreto 31.825/2022):

1. Levantar o estoque de mercadorias existentes em 31/10/2023 e escriturá-lo no Livro Registro de Inventário;
2. Indicar as quantidades por unidade ou referência, os valores unitários e totais, tomando-se por base o valor do custo da aquisição mais recente;
3. Formalizar pedido de ressarcimento, nos termos do Anexo 050 do RICMS/RN (Decreto 31.825/2022), dirigido à Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), cujo valor será calculado da seguinte forma:
 - 3.1 Determinação da base de cálculo considerando o valor do estoque obtido e escriturado na EFD, acrescido da margem de valor agregado (MVA) original de 29,04%, no caso de bebidas quentes e nos percentuais indicados no quadro abaixo para os demais produtos;
 - 3.2 Aplicação da alíquota do Simples Nacional relativa ao ICMS, adotada pelo contribuinte no período relativo ao levantamento do estoque.

| CEST | NCM/SH | DESCRIÇÃO | MVA |
|-----------|------------|----------------------------------------------|----------|
| 09.001.00 | 8539 | Lâmpadas elétricas (exceto Lâmpadas de LED) | 60,03 % |
| 09.002.00 | 8540 | Lâmpadas eletrônicas | 102,31 % |
| 09.003.00 | 8504.10.00 | Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas | 53,13 % |
| 09.004.00 | 8536.50 | “Starter” | 102,31 % |
| 09.005.00 | 8539.52.00 | Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz) | 63,67 % |
| 22.001.00 | 2309 | Ração tipo “pet” para animais domésticos | 46,00 % |

CONTRIBUINTES DO REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO

Os contribuintes sob o regime normal de tributação deverão adotar os seguintes procedimentos, conforme previsto no art. 676 do RICMS/RN:

1. Levantar o estoque de mercadorias e escriturá-lo no Livro Registro de Inventário;
2. Indicar as quantidades por unidade ou referência, os valores unitários e totais, tomando-se por base o valor do custo da aquisição mais recente;
3. Lançar o crédito referente ao valor do imposto retido por substituição tributária e do ICMS normal referente ao estoque apurado, por meio do código de ajuste de apuração RN022036, em 6 (seis) parcelas conforme §1º do art.7º do Decreto nº 33.028/2023, de 06/10/2023(republicado no DOE de 10/10/2023), vedada a apropriação sem a efetiva entrega do inventário correspondente.
4. Efetuar registros referentes ao Bloco H da EFD, na competência outubro/2023

CONTRIBUINTES ATACADISTAS E CD SOB REGIME DOS DECRETOS nº 22.199/2011 e 28.881/19

Os contribuintes atacadistas e CD, deverão adotar os seguintes procedimentos:

1. Levantar o estoque de mercadorias existentes em 31/10/2023 e escriturá-lo no Livro Registro de Inventário, mencionando o dispositivo legal que implementou;
2. Indicar as quantidades por unidade ou referência, os valores unitários e totais, tomando-se por base o valor do custo da aquisição mais recente;
3. Efetuar registros referentes ao Bloco H da EFD, na competência novembro/2023;
4. Requerer à Subcoordenadoria de Fiscalização Estratégica, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX) autorização para utilização do crédito presumido, em 6(seis) parcelas, por meio de formulário constante do Anexo V do Decreto 22.199/2011 e Anexo III do Decreto 28.881/19, com base nos seguintes percentuais aplicados sobre as respectivas Bases de Cálculo:
 - 4.1. Bebidas quentes: 15% (quinze por cento);
 - 4.2. Lâmpadas elétricas, lâmpadas eletrônicas, lâmpadas de LED, reatores e starter; rações para animais domésticos: 6,1% (seis inteiros e dez centésimos por cento).

OBS.:

1 – Deverão ser realizados os ajustes necessários visando a adequação dos CST e CFOP, junto aos sistemas de faturamento e escrituração, considerando que os produtos passam a ser tributados pela sistemática normal de apuração, devendo ser indicados os respectivos débitos e créditos, conforme o caso.

2 – Os procedimentos aqui previstos estarão sujeitos à posterior verificação e homologação pelo Fisco, especialmente no que concerne à apropriação de créditos.